



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.004274/2023-57**

Interessado: **OSCAR LISENDEN SOLARES RIVERA**

1. Trata-se de análise de Recurso Administrativo referente ao Auto de Infração e Notificação constante nos autos do processo, lavrado pela Polícia Federal, em desfavor do interessado, pela prática da infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, consistente em ultrapassar o prazo de estada legal no país.
2. O requerente alega que o descumprimento decorreu de dificuldades financeiras e situação de desemprego, pleiteando, assim, o cancelamento da penalidade.
3. Conforme histórico migratório constante dos autos, verifica-se que o interessado ingressou regularmente no território nacional com prazo de estada determinado, tendo permanecido além do período autorizado, sem que houvesse registro de pedido de prorrogação junto à autoridade migratória competente antes do vencimento do prazo concedido.
4. Nos termos da legislação migratória vigente, compete ao estrangeiro observar o prazo concedido no momento do ingresso e adotar as medidas necessárias para sua regularização antes do vencimento, não sendo possível afastar a penalidade quando inexistente pedido formal de prorrogação.
5. Entretanto, as justificativas apresentadas, embora relevantes do ponto de vista pessoal, não possuem o condão de afastar a infração constatada. O cumprimento dos prazos legais constitui obrigação do administrado, não sendo a dificuldade financeira ou o desemprego causas excludentes da responsabilidade administrativa.
6. Todavia, considerando as circunstâncias expostas e em atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, entende-se cabível a redução da penalidade aplicada.
7. Dessa forma, indefiro o pedido de cancelamento da multa, porém defiro parcialmente o recurso para reduzir a penalidade, fixando-a em 327 (trezentos e vinte e sete) dias de multa, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia, totalizando R\$ 1.635,00 (mil seiscentos e trinta e cinco reais).

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Policia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 29/05/2026, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146325586&crc=A168B6F0](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146325586&crc=A168B6F0).

Código verificador: **146325586** e Código CRC: **A168B6F0**.
